



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

PROCESSO 18.829/2017

PREGÃO PRESENCIAL 014/17 – VÁRIAS - Fornecimento de carga de Gás de cozinha 13 kg, carga de Gás de cozinha 45 kg, água mineral sem gás galões de 20 litros e aquisição de galões de 20 litros específicos para acondicionamento de água mineral.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. CNPJ 92.653.666/0001-67

Recebido em 05 de junho de 2017

Abertura marcada para 13 de junho de 2017

DO PEDIDO

Solicita o impugnante que sejam incluídos como documentação de habilitação, os documentos técnicos abaixo especificados:

- 1) AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO – CERTIFICADO DA ANP ATUALIZADO – PORTARIA ANP Nº 297 DE 18/11/2003.
- 2) LICENÇA DE OPERAÇÃO EMITIDO PELO I.A.P. – INSTITUTO AMBIENTAL ATUALIZADO – LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E DEMAIS NORMAS .
- 3) CERTIFICADO DE VISTORIA EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS ATUALIZADO .
- 4) CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR EMITIDO PELO IBAMA ATUALIZADO DA FILIAL PARTICIPANTE DA LICITAÇÃO – CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 06 DE 15/03/2013.
- 5) AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS emitido pelo IBAMA.
- 6) ALVARA DE LOCALIZAÇÃO EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL SEDE DA EMPRESA JUNTAMENTE TAXA DO ALVARA MUNICIPAL E COM O COMPROVANTE DO PAGAMENTO – LEI COMPLEMENTAR Nº 14.376, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

DA ANÁLISE;

Quanto ao solicitado no Item 01:

Quanto ao solicitado nota-se equívoco do impugnante, visto que o solicitado já é exigido no Edital de Convocação:

4.2.12- Para os itens 01 e 02 deverá ser apresentado Certificado de Autorização de Posto Revendedor outorgado pela Agência Nacional do Petróleo –ANP, conforme disposto na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, dentro do prazo de validade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Quanto ao solicitado nos Itens 02, 04 e 05.

Não cabe a Administração Municipal fiscalizar estes procedimentos, visto que tais exigências norteiam a esfera Estadual e Federal (IBAMA, FEPAN RS).

Quanto ao solicitado nos Itens 03 e 06.

O solicitado no Item 06 denota novo equívoco, pois este está exigido no Edital de Convocação

4.2.9 – Alvará de funcionamento.

Texto do Edital

E amparado quanto a sua atualização financeira no Item

4.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, considerando-se que:

Texto do Edital

Quanto ao Item 03 a Prefeitura Municipal do Rio Grande só libera o Alvará de Funcionamento mediante Licença prévia emitida pelo Corpo de Bombeiros, e este Alvará já esta sendo exigido conforme demonstrado acima.

CONCLUSÃO:

Reconheço como tempestivo o recurso apresentado pela empresa **COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**, mas cabe esclarecer que o Processo Licitatório visa senão selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, norteado por prescrições legais, portanto não cabe ao administrador a seu juízo exigir documentos não vislumbrados na Lei de Licitações. Saliento também que não cabe a Administração Municipal fiscalizar determinações de cunho ambiental senão do que lhe é de competência, visto existir órgão federal/estadual para tal fim. Entendo que os documentos exigidos para fins de habilitação são justos e o bastante para a aquisição do objeto em tela.

Diante do acima exposto decido por não acolher o presente pedido, visto se tratar de excesso de formalismo a ser aplicado para habilitar empresa para fornecimento de gás e que exigir tais documentos fere o princípio da razoabilidade e restringe a competitividade do referido certame.

Senhor Chefe de Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.
Sendo este meu parecer, submeto a Vossa superior deliberação.
Rio Grande, 05 de junho 2017.

CLAIR VIEIRA WANGLON

Clair Vieira Wanglon
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

Pregoeiro